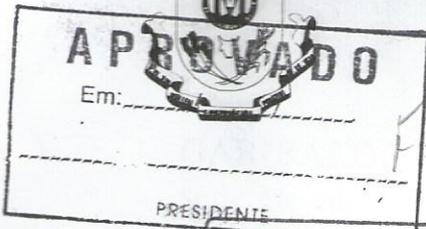




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 04/06/13



PROJETO DE LEI N. 34/2013
POR UNANIMIDADE
DETERMINA A DESAFETAÇÃO E
CONCEDE O USO REAL DO IMÓVEL
A ASSOCIAÇÃO ITALO-
BRASILEIRA GIUSEPPE GARIBALDI.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de uso institucional com 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), constituída de parte do lote urbano n.70, da Quadra VII, do loteamento "Minuano", situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B" na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurílio da Cruz Ortiz, bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (encaminhamento horário) ao **noroeste**, na extensão de 10,00m (dez metros), com à rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B" ; ao **nordeste**, na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros), com a área verde B; ao **sudeste**, na extensão de 10,00 m (dez metros), com a área de uso institucional A05; Ao **sudoeste**, na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros), com a área de uso institucional A02, distando o vértice formado pelas confrontações nordeste e noroeste 20 m (vinte metros) da Rua Ernesto Dorneles.

§1º- O imóvel descrito no caput deste, após revogação da doação, será concedido através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA GIUSEPPE GARIBALDI.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o §1º, vigorará por tempo indeterminado e somente será extinta no caso de desvirtuamento de finalidade pública ou baixa nas atividades da Entidade concessionária, quando então o imóvel, com todas as benfeitorias realizadas, retornará ao Poder Público.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a conceder o uso real do imóvel a Associação Italo-Brasileira, "GIUSEPPE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

GARIBALDI”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fim lucrativos, com sede na rua Crispim Duarte Gomes nº 419 CNPJ nº 02334593/0001-58. A área desafetada de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), constituída de parte do lote urbano n.70, da Quadra VII, do loteamento “Minuano”, situada na Rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada “B” na quadra formada pelas ruas Celina Vieira de Souza, Ernesto Dorneles, Venâncio Alves de Oliveira e Maurílio da Cruz Ortiz, Bairro Farroupilha, nesta cidade, confrontando (encaminhamento horário) ao **noroeste**, na extensão de 10,00m (dez metros), com à rua Celina Vieira de Souza, ex-rua projetada "B" ; ao **nordeste**, na extensão de 35,00m(trinta e cinco metros), com a área verde B; ao **sudeste**, na extensão de 10,00 m (dez metros), com a área de uso institucional A05; Ao **sudoeste**, na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros), com a área de uso institucional A02, distando o vértice formado pelas confrontações nordeste e noroeste 20 m (vinte metros) da Rua Ernesto Dorneles.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

DETERMINA A DESAFETAÇÃO E A CONCEDER O USO REAL DO IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA GIUSEPPE GARIBALDI.

Justifica-se o presente ante a importância histórica para o Município de Piratini da figura pessoal de GIUSEPPE GARIBALDI, já delineado no processo administrativo nº 259/2011.

Da mesma forma que respeitamos e celebramos os feitos de nossos heróis, devemos também reconhecer a importância da comunidade italiana, tanto no povoamento, quanto no desenvolvimento de nosso Município, são pessoas que vieram, somaram-se aos naturais desta terra e com eles, na soma de esforços, fortaleceram o Município e por extensão o território gaúcho.

O interesse público está demonstrado na importância histórica da povoação, no trabalho desenvolvido em prol do Município de Piratini, na proposta em desenvolver trabalhos sociais, atendendo inclusive as demais instituições sociais, cultivar as lúdicas tradições da descendência Italiana, participando das atividades culturais do município, contribuindo efetivamente para pluralidade sócio-cultural.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 16 de maio de 2013

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 34/2013

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, instituída para apresentar parecer sobre o Projeto do Poder Executivo Nº 34/2013, que "**Determina a Desafetação e Concede o Uso Real do Imóvel a Associação Ítalo-Brasileira Giuseppe Garibaldi**", vem manifestar-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:

Alberto Renan Oliveira da Cunha (**FAVORÁVEL**)

Presidente da Comissão

Vereador PDT

Marcial Lucas Guastucci (**FAVORÁVEL**)

Vereador do PMDB

Lourenço Silva de Souza (**FAVORÁVEL**)

Vereador do PT

Piratini, 11 de junho de 2013





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo: Nº. 34/2013

Determina a Desafetação e Concede o Uso Real do Imóvel a Associação Ítalo-Brasileira Giuseppe Garibaldi.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei do Poder Executivo:
Determina a Desafetação e Concede o Uso Real do Imóvel a Associação Ítalo-Brasileira Giuseppe Garibaldi.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 07 de junho de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

